



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das nascentes”*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 8/2021**

Determina regime de escala de trabalho, para os Servidores do Poder Legislativo de Jóia, observada a Resolução de Mesa nº 009/2021, com vigência de 17 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **IGNACIO LEVINSKI**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

Considerando o Decreto n.º 5.051, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o Plano Regional estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, de autoria do Prefeito Municipal.

Considerando o Decreto n.º 5.052, de 22 de março de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) de autoria do Prefeito Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece novo regime de escala nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:

Rua Dr Edmar Kruehl 258 - JÓIA - RS. - CNPJ Nº. 01.656.027/0001-08  
Fones (55) 3318-1255 - 1010 - 1000 - E-mail: [camara@camarajoia.rs.gov.br](mailto:camara@camarajoia.rs.gov.br) - CEP 98180-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das nascentes”*

I – Os servidores efetivos e comissionados obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I).

II – O servidor detentor do cargo de motorista deverá comparecer presencialmente conforme escala em tabela anexa a essa Ordem de Serviço, sendo que nos demais dias é imprescindível que o servidor esteja facilmente disponível de ser contatado durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

§2º Caso haja afastamento legal, por alguns servidores, o Vereador Presidente indicará outro servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

Art. 2º Em caso de impossibilidade de aplicação do sistema de rodízio, fica facultada ao Presidente, gestor da Câmara, a concessão do gozo de férias para aqueles servidores que já adquiriram o direito, desde que respeitado o texto dos arts. 98 e 103, da Lei nº 1.310, de 2002 (Regime jurídico dos servidores públicos de Jóia, RS).

Art. 3º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência na data de 17 de abril de 2021 até 30 de abril, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

  
IGNACIO LEVINSKI  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 16 de abril de 2021.

Certifico que o presente documento,  
esteve fixado no mural deste Legislativo,  
do dia 16/04/21 ao dia 1/1/

  
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

*“Terra das nascentes”*

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2021					
TABELA DE ESCALA E REVEZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS (dia 17 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021)					
1ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 19/04/2021	TERÇA-FEIRA 20/04/2021	QUARTA-FEIRA 21/04/2021	QUINTA-FEIRA 22/04/2021	SEXTA-FEIRA 23/04/2021
MANHÃ	TAÍS ALDOIR MARIA ELISABETY JULIANA JOSIANA	TAÍS ALDOIR LUCAS IVANIA MARIA ELISABET	FERIADO	LEANDRA MARIVANE ANDRÉ JULIANA JOSIANA	LEANDRA MARIVANE ANDRÉ JULIANA JOSIANA
TARDE	TAÍS LEANDRA JUSSARA ALDOIR LUCAS	TAÍS ALDOIR LEANDRA JUSSARA LUCAS		JUSSARA MARIVANE ANDRÉ IVANIA MARIA ELISABET	JUSSARA MARIVANE ANDRÉ IVANIA MARIA ELISABET
2ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 26/04/2021	TERÇA-FEIRA 27/04/2021	QUARTA-FEIRA 28/04/2021	QUINTA-FEIRA 29/04/2021	SEXTA-FEIRA 30/04/2021
MANHÃ	TAÍS ALDOIR MARIA ELISABETY JULIANA IVANIA	TAÍS ALDOIR LUCAS IVANIA JOSIANA	TAÍS IVANIA MARIA ELISABETY LUCAS JUSSARA	LEANDRA MARIVANE ANDRÉ JULIANA MARIA ELISABET	LEANDRA MARIVANE ANDRÉ JULIANA JOSIANA
TARDE	TAÍS LEANDRA JUSSARA ALDOIR LUCAS	TAÍS ALDOIR LEANDRA JUSSARA LUCAS	ALDOIR JUSSARA ANDRÉ MARIVANE TAÍS	JUSSARA MARIVANE ANDRÉ JOSIANA MARIA ELISABET	JUSSARA MARIVANE ANDRÉ LEANDRA MARIA ELISABET
<b>* Conforme determinação na Resolução de Mesa nº 04/2021, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade.</b>					